

GAZETA MEDICA

DA BAHIA

PUBLICAÇÃO MENSAL

Anno XV

MARÇO, 1884

N. 9

AS REFORMAS DO ENSINO MEDICO NO BRAZIL

(Continuação da pag. 312)

Novos horisontes se rasgaram para o ensino medico no Brazil, com a Lei de 3 de Outubro de 1832, em que a Regencia pôz em execução a Resolução da Assembléa, que dava nova organização ás academias medico-cirurgicas do Rio de Janeiro e da Bahia.

O espirito liberal, que animava esta reforma, manifestou-se em sabias disposições que ampliavam o desenvolvimento do ensino, proporcionavam os meios de realizar em algumas cadeiras a instrucção pratica, dava salutar autonomia ás duas Faculdades, garantia ao professorado independencia, autoridade e prestigio.

Com o correr dos tempos, a reforma de 1832, que promettia iniciar um periodo prospero e fecundo para as instituições medicas, imperfeitamente executada, foi se tornando insufficiente para as exigencias do ensino, e 22 annos depois, em 28 de Abril de 1854, baixou o Decreto n. 1387, dando novos estatutos ás Faculdades de Medicina do Imperio.

A respeito da reforma de 1854, sentimos dizer que ella veio cercear muitas das salutaes providencias da Lei de 1832, e que algumas de suas melhoes disposições, especialmente as que se referiam ao ensino pratico, ficaram até hoje, letra morta nos estatutos das Faculdades.

Um illustrado professor da Faculdade, o Dr. Antonio José Alves, já dizia em 1858 : « A reforma dos Estatutos baixada no Decreto de 28 de Abril de 1854, em vez de aperfeçoar o ensino,

na parte mais importante, trouxe-nos promessas que ainda ha quatro annos se não realisaram. Prometteu-nos estudos practicos, e deu-nos professores theoreticos; em vez de gabinetes, deu-nos empregados; e em vez de instrumentos e apparatus, cadernetas para marcarmos as faltas dos alumnos com virgulas e pontos.»

Provido por um concurso difficilimo que exigia conhecimentos quasi universaes, não offerecendo garantias nem futuro, o oppositorado, creado pelo Decreto de 1854, não podia fornecer ás Faculdades um pessoal idoneo para os trabalhos practicos de cada especialidade, nem sufficientemente habilitado para o ensino das materias de cada secção.

Com espirito imparcial e com a severidade da critica historica, já uma vez enunciou esta *Gazeta* (1882, pag. 146) um juizo comparativo entre as duas reformas de 1832 e 1854, o qual se resume n'estes conceitos:

«Os Estatutos de 1854 não valem a Lei de 1832.

«Esta consagrava a liberdade de ensino, aquelles suppriram-na.

«A primeira dava muito mais autonomia ás Faculdades, conferia-lhes o direito de confeccionar seus regulamentos, de propor a reforma na distribuição das materias, de applicar em favor de sua bibliotheca as taxas das matriculas e os emolumentos dos titulos, de eleger seus directores por periodos triennaes, de organizar e melhorar seus laboratorios e gabinetes, authorizando a respectiva despeza que a Assembléa votaria: a reforma de 1855 cerceou, em favor do Governo, todas estas attribuições, e extinguindo a iniciativa das Faculdades, reduzio-as á immutabilidade esteril de trinta annos, durante os quaes, o unico recurso, aliás inane e vão, foram as reclamações das memorias historicas, condemnadas a não serem jamais attendidas.

«A Lei de 1832 deu ao professorado muito melhores garantias, concedeu-lhes as honras e vencimentos dos desembargadores e o direito de aposentadoria integral aos vinte annos; creou os substitutos e preparadores de vencimentos fixos.

« Os Estatutos de 1854 decretaram as aposentadorias impossíveis; sacrificaram o magisterio, condemnando-o a um exercicio além das forças physicas e intellectuaes do professor, que para não perder os meios necessarios á propria subsistencia, quando absolutamente já não é tempo de procurar outros, expõe-se, arrisca-se a decahir no prestigio o no conceito, que os annos mais vigorosos de sua vida merecidamente lh'o conquistaram.

« Em relação aos substitutos, foi menos feliz ainda a reforma de 1854: em vez de funcionarios com uma remuneração fixa, inventou uma classe que chamou de oppositores, isto é, uma ordem de professores eventuaes, preparadores ao mesmo tempo de todas as cadeiras da secção, com uma gratificação *pro-labore*; em condições de não poder consagrar-se a estudo serio de cousa alguma, pela vida nomada que levavam, e de não se dedicar com interesse e zelo escrupuloso ao ensino, porque absolutamente o magisterio não lhes dava de que viver.

« Creou quatro cadeiras novas; mas nenhuma d'ellas teve o seu gabinete ou laboratorio montado; e quando fóra de esperar que o novo ensino tivesse o cunho pratico, foi elle augmentar a bagagem das theorias já soffrivelmente inutil ou pelo menos improductiva nos cursos das Faculdades.

« Quem de espirito imparcial, comparar as reformas de 1832 e 1854, admirar-se-ha de que o tempo, em vez de ampliar e desenvolver o espirito e as idéas dos nossos reformadores, tivesse logrado acanhal-as ao ponto de ser preciso reviver hoje, muitas das disposições consagradas nas velhas Leis ».

O Decreto n. 2649 de 22 de Setembro de 1875, extinguiu a classe de oppositores e fez renascer a dos substitutos, incumbindo a estes não só as funcções dos antigos substitutos da Lei de 1832, como as que eram da competencia dos oppositores, segundo o Decreto de 1854; e reduzindo de 15 a 9 o numero destes professores que deviam ser auxiliares efficazes do corpo docente das Faculdades.

A falta de execução de alguns dos melhores artigos da reforma de 1854 e mais esta redução do pessoal docente, eram golpes

sensíveis ás instituições medicas, quando se lhes havia prometido um futuro condigno do desenvolvimento progressivo das sciencias e compativel com a crescente civilisação do paiz.

Rapido, brilhante e fecundo, era o progresso das instituições medicas em todos os paizes cultos, e entre nós a deficiencia do pessoal docente, a ausencia de cooperadores idoneos e activos para os trabalhos praticos, as lacunas do plano d'estudos, o vicio dos methodos de ensino, tudo ameaçava de decadencia as Faculdades de medicina do Brazil.

N'uma representação de que fui relator, e que devêra ser em 1880 apresentada á Camara dos Deputados em nome da Congregação da Faculdade da Bahia, descrevia d'este modo, entre temores e esperanças, o estado lastimoso a que estavam reduzidos os estabelecimentos de instrucção medica no Brazil.

«Nem ao mais exagerado optimismo podem satisfazer as actuaes condições do ensino medico em nossas Faculdades, e esta Congregação, sentindo a necessidade imprescindivel das reformas que não tem cessado de pedir, quer nas memorias historicas annuaes, quer em pareceres especiaes, já diversas vezes emittidos, — vem sollicital-as do Poder Legislativo, conscia de que a illustração e criterio dos Dignos Representantes da Nação, não permittirá que por mais tempo continue no Brazil o importantissimo estudo da medicina, em deploravel contraste com o seu desenvolvimento florescente em todos os paizes cultos, condemnado á immobilidade e ao regresso, servindo de desanimo á mocidade e de descredito á nação inteira.

«Reclamando contra a organização deficiente e viciosa do ensino medico, o professorado protesta pelas condições essenciaes de sua existencia, pede que se utilise para a instrucção pratica todos os elementos materiaes de ensino que já possuímos, que se organisem as officinas da sciencia, e se dêem a seus operarios os instrumentos do trabalho, afim de que não continuemos como simples tributarios da sciencia estrangeira, obrigados a aceitar factos e theorias importados, sem ter ao

menos os recursos experimentaes para verificar sua exactidão em relação ás condições do clima em que vivemos ».

« É incontestavel, e nem pode escapar a qualquer espirito verdadeiramente illustrado, que os estudos medicos devem ser dirigidos pelo methodo experimental, que tem dado o mais vigoroso impulso a todos os ramos dos conhecimentos humanos; e que sem os meios de pô-lo em applicação, continuaremos n'esta esterilidade de que se resentem não só os creditos como a vida mesma do paiz, cuja existencia e desenvolvimento physico e politico dependem principalmente da solução dos grandes problemas de medicina e de hygiene, os quaes somente os estudos experimentaes poderão resolver.»

« No estudo da medicina não basta observar, é necessario muitas vezes interrogar a organização humana, e é com os instrumentos de precisão, empregados hoje n'esta sciencia, que se tem obtido a interpretação exacta de muitos phenomenos, cuja explicação parecia até então impossivel.

« A influencia admiravel que tem tido a physica, a chimica, a physiologia e a histologia nos progressos recentes das sciencias medicas, depende incontestavelmente da exactidão dos methodos de investigação empregados em seus laboratorios.

« Recusar, portanto, ao professorado, os meios de demonstrar a verdade da theoria com a prova experimental que a authorisa, — negar aos alumnos os meios de educar os sentidos na observação, de aquilatar pela experiencia o valor dos phenomenos observados e dar sua exacta interpretação, — é desmoralisar o ensino, e reduzil-o ao enleio inconsciente de meras concepções theoricas, em vez de elevál-o á solemne cathegoria da certeza scientifica—desideratum de todos os conhecimentos humanos.»

O Decreto n. 7247 de 19 de Abril de 1879 viêra apenas reanimar as esperanças já abatidas de todos os que se inspiram no culto á sciencia e no amor ao progresso do paiz; promettera realisar grandes melhoramentas nas Faculdades de Medicina, e dar ao desenvolvimento do ensino notavel impulso com a completa reorganização dos estudos praticos.

A fundação dos institutos praticos com os seus laboratorios, a criação dos logares de preparadores, a duplicação das clinicas geraes e a criação de clinicas especiaes, a instituição de uma revista dos cursos, a jubilação dos lentes obrigatoria aos 30 annos, as commissões scientificas, os exames por materias, e outras muitas disposições, vinham consignadas na reforma de 1879.

Infelizmente, porém, as que interessavam directamente á reorganisação do ensino pratico não foram postas em execução, comquanto a razão indicasse que a esse Decreto, que firmava a liberdade do ensino superior, devia succeder-se necessariamente uma reforma completa, que habilitasse o Estado a sustentar uma concorrência seria e digna, offerecendo em seu ensino o modelo mais perfeito, que attrahisse a mocidade pela variedade e profundez do ensino, pela actividade e elevação do professorado, pela amplidão e abundancia das installações, pela organisação scientifica, providente e animadora de todos os meios de estudo e de trabalho.

Deficiente como é nossa legislação sobre ensino medico, e recheada de avisos que a tornam muitas vezes incongruente e inexequivel, exige uma reforma radical e completa, uma revisão geral de todas as leis e decretos que regulam o ensino e o exercicio da medicina n'este paiz.

De 1879 a 1883 diversos decretos foram parcial e successivamente produzindo modificações capitaes nos estatutos das Faculdades de Medicina, e realisando reformas especiaes, que por sua importancia e urgencia se tinham imposto por tal modo ao Governo e ás Assembléas Legislativas, que não podiam ser por mais tempo adiadas á espera de uma revisão total no complexo das leis que regem o ensino superior.

O Decreto de 30 de Outubro de 1882 realisou incontestavelmente um grande progresso em nossas Faculdades de Medicina, creando as clinicas especiaes para o ensino da psychiatria, Pediatria, dermatolgia, sychilographia e opthalmologia; duplicando as cadeiras de clinica medica e cirurgica, que eram

insufficientes para o numero de alumnos que as frequentam ; instituindo legalmente a cadeira de clinica obstetricia e gynecologica, já promettida pela reforma de 1854, e reclamada durante 28 annos pelas Congregações de ambas as Faculdades ; finalmente, creando a cadeira de anatomia e physiologia pathologicas, cuja importancia real, transcendente no estudo de todos os ramos das sciencias medicas, não podia permittir que por mais tempo continuasse ella annexa á anatomia geral ou histologia, cuja area de estudos é só por si sufficiente para constituir o ensino de uma cadeira.

É esta reforma o passo mais adiantado que n'este paiz se tem dado para a realisação do grande desideratum da sciencia hodierna em todos as instituições docentes dos Estados, — a integridade do ensino official.

Creando ainda os laboratorios e dotando-os dos recursos indispensaveis para os estudos praticos, a Lei de 30 de Outubro iniciou nas Faculdades de Medicina uma nova era, que hade caracterisar-se pelo desenvolvimento do ensino experimental, com todos os brilhantes resultados que o tem coroado nos paizes mais cultos.

O Decreto de 13 de Janeiro de 1883, extinguindo a classe de substitutos, e creando os adjunctos a cada uma das cadeiras, procurou completar aquella organização, e satisfazendo a uma das necessidades capitaes do ensino, desenvolver o gosto, as habiilitações, a competencia em cada especialidade, e preparar assim professores aptos a bem exercer o magisterio.

São estes ultimos decretos o prenuncio da esperada reforma, que deve ser fundamental e completa, reconstituindo toda a instrucção professional e scientifica, de accordo com a nova organização dos trabalhos e exercicios praticos, dando aos programmas uma feição mais positiva, e á todos os estudos essa nova orientação que dirige os alumnos na pratica dos methodos e processos experimentaes, e imprimindo vigoroso impulso as investigações em todos os ramos das sciencias medicas.

(*Continúa*).

A. PACIFICO PEREIRA.